

Bruxelas, 21 de junho de 2024
(OR. en)

11465/24

FISC 142
ECOFIN 751

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 15875/23 FISC 268 ECOFIN 1264

Assunto: Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)
– Conclusões do Conselho (21 de junho de 2024)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), aprovadas pelo Conselho na sua 4036.^a reunião realizada a 21 de junho de 2024.

Conclusões do Conselho
sobre os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)
durante a Presidência belga

O Conselho da União Europeia:

1. CONGRATULA-SE com o impacto positivo do Código de Conduta e dos trabalhos do Grupo sobre a redução das práticas fiscais prejudiciais e com a diminuição dos regimes fiscais preferenciais, tanto a nível da UE como à escala mundial;
2. MANIFESTA O SEU APREÇO pelos progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência belga, em particular no que diz respeito às notificações de congelamento e de desmantelamento, à revisão da lista da UE de jurisdições não cooperantes em fevereiro de 2024 e aos trabalhos de reforço do Código de Conduta no domínio da Fiscalidade das Empresas;
3. APROVA o relatório do Grupo na versão constante do documento ST 11151/2024 + ADD 1-3;
4. APROVA os progressos alcançados pelo Grupo no que respeita à avaliação das notificações de congelamento e de desmantelamento e SOLICITA ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento;
5. CONGRATULA-SE com os trabalhos do Grupo no que respeita ao reforço das notificações no âmbito do procedimento de congelamento; APROVA as orientações sobre a notificação de medidas fiscais preferenciais prevista no ponto E do Código de Conduta constantes do anexo I do relatório;

6. CONVIDA o Grupo a prosseguir um diálogo eficaz com as jurisdições e a acompanhá-las, de modo a que estas continuem a cumprir os respetivos compromissos e respeitem os critérios de inclusão na lista da UE, em conformidade com os prazos acordados;
7. REGISTA os progressos realizados em três jurisdições no que diz respeito à aplicação da norma relativa à troca automática de informações (critério 1.1) e de duas jurisdições no que diz respeito à norma relativa à troca de informações a pedido (critério 1.2); CONGRATULA-SE com as reformas dos regimes fiscais preferenciais em determinadas jurisdições, com os progressos realizados pelas jurisdições que concluíram a reforma dos seus regimes de isenção para rendimentos provenientes de fonte estrangeira (FSIE) dentro do prazo proposto e com o diálogo em curso com outras jurisdições que estão em processo de reforma dos respetivos regimes FSIE; RECONHECE os progressos realizados com jurisdições que não cobram impostos ou com tributação apenas nominal no contexto do acompanhamento da aplicação dos requisitos em matéria de substância económica ao abrigo do critério 2.2; CONGRATULA-SE com os progressos realizados com jurisdições relevantes relativamente à aplicação da norma mínima anti-BEPS (critério 3.2) para a apresentação de declarações por país;
8. RECONHECE os trabalhos do Grupo sobre a avaliação passada e futura da aplicação pelos Estados-Membros de medidas defensivas no domínio fiscal em relação às jurisdições não cooperantes; SUBSCREVE as orientações para o acompanhamento da aplicação de medidas defensivas no domínio fiscal e o questionário pertinente constantes do anexo II do relatório;
9. EXPRIME O SEU APREÇO pelos progressos realizados no que toca ao futuro critério 1.4 relativo às informações sobre os beneficiários efetivos; EXORTA o Grupo a prosseguir os trabalhos no sentido de incorporar a propriedade efetiva como quarto critério de transparência fiscal;
10. CONGRATULA-SE com o início da análise das novas jurisdições abrangidas pelo âmbito do exercício de elaboração da lista da UE;
11. CONVIDA o Grupo a informar o Conselho sobre os seus trabalhos durante a Presidência húngara.